



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça-feira 03 de Agosto de 2021 - Ano IX - Edição 2021 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 107/2021 – GP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE RETORNO GRADATIVO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA CRUZ – RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o amparo legal, preconizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no § 4º, do art. 32, ao descrever que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

CONSIDERANDO as determinações legais estabelecidas pela Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, sobretudo no inciso II, do art. 7º, o qual legitima os sistemas de ensino e instituições das redes privada, comunitárias e confessionais a possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo as orientações das autoridades sanitárias locais;

CONSIDERANDO o art. 13, do Decreto Nº 30.562, de 11 de maio de 2021, lançado pela Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, com as Diretrizes para Retomada das Atividades escolares nos Sistemas Estadual e Municipal de Ensino do Rio Grande do Norte, acrescentando que as instituições de ensino poderão ampliar seu funcionamento de forma gradual, em sistema híbrido e de modo facultativo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do distanciamento social, motivado pela pandemia da COVID – 19, impossibilitando o funcionamento do ensino presencial regular em todas as turmas das unidades escolares municipais;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial de um Plano de Retorno Gradativo às Atividades Escolares Presenciais das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Nova Cruz, RN, com o objetivo de oferecer condições de segurança à saúde de toda a comunidade escolar e a não proliferação da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Retorno Gradativo às Atividades Escolares Presenciais das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Nova Cruz, RN, anexado a esse Decreto, para ser utilizado em consonância com os contextos emergentes, no decorrer do processo, e as orientações protocolares que o compõe.

Art. 2º. Mediante a situação epidemiológica do novo Coronavírus (Covid-19) e as incertezas provocadas para as tomadas de decisão, fica criada a Comissão Gestora Municipal, constituída por representantes de diversas instituições educacionais, para discussão sobre os protocolos necessários ao retorno às atividades escolares presenciais.

Art. 3º. O funcionamento das atividades escolares presenciais acontecerá de forma gradual e rodiziada, nas fases, níveis, etapas e modalidades de ensino atendidos pelo Sistema Municipal de Educação, configurando-se no ensino híbrido, numa estruturação síncrona e assíncrona.

Art. 4º. Inspirada no Plano de Ação Emergencial de Atividades Remotas para o Enfrentamento da Pandemia Coronavírus (Covid – 19), elaborado pela Comissão Gestora Municipal, cada Unidade Escolar Municipal elaborará o seu plano, implementando estratégias para a efetivação do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com cada realidade, e em diálogo com os protocolos de funcionamento contidos no supracitado documento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 03 de agosto de 2021.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal



PLANO DE RETORNO GRADATIVO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA CRUZ, RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



IDENTIFICAÇÃO

Flávio César Nogueira

Prefeito

Maria do Socorro Maurício de Queiroz Ângelo

Secretária Municipal de Educação

FICHA TÉCNICA

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

PEDAGÓGICO

Terezinha Silva Costa Januário
Coordenadora Pedagógica

TÉCNICOS PEDAGÓGICOS

Claudete Claudiano da Silva
Claudiano Barbosa de Oliveira
Dyuana Maria Soares da Costa
Elizabeth Porfírio Ribeiro
Enéas Victor Filho
Kaleb Nunes Leite
Luzia Vieira Gomes da Silva
Maria Lúcia Pereira
Marisa Maria Maurício de Queiroz
Nayara Moreira Mendonça
Otávio Jordi Alexandre Lima

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN

**COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL**

Dyuana Maria Soares da Costa **(CME)***

José Galdino Rocha **(CME)**

Maria de Fátima da Costa **(CME)**

Allan Nilson de Souza Dantas

Diretor do IFRN – Campus Nova Cruz

Anajara Rodrigues da Silva

Sub Secretária – Secretaria Municipal de Assistência Social

Eliana Gomes da Silva

Escola Municipal Nestor Marinho

Helierba Mascena Santos Frazão de Melo

Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental Maria do Carmo Bezerra dos Santos – CEMEIF

João Xavier Júnior

Escola Municipal Antônio Peixoto Mariano – Educação em Tempo Integral

Manoel Fernandes da Silva

Escola Municipal Presidente Castelo Branco e Creche Municipal Maria José da Silva Santos

Marcelo Júnior de Assis da Silva

Diretor da 3ª Diretoria Regional de Educação e Cultura - DIREC

Sidney Silva

Coordenador geral municipal de enfrentamento à Covid-19

Aslan Bruno da Silva

Escola Modelo

Ivanilda Vieira da Silva

Escola Municipal Professor Manoel Elias da Costa

Josilene de Lima

Escola Municipal Deputado Márcio Marinho

Marleide Silva Pimentel

Creche Municipal Marina Fernandes Peixoto

João Batista Soares de Melo

Escolas Municipais Antoniete de Albuquerque Silva e Professor Manoel Elias da Costa

Maria Lucas Raimundo da Silva

Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Francisco Pereira Mattos

Severina Lopes do Nascimento

Creche Municipal Marina Fernandes Peixoto

Valdir Avelino de Paiva

Escola Municipal Deputado Márcio Marinho

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



“Não é o desafio com que nos deparamos que determina quem somos e o que estamos nos tornando, mas a maneira com que respondemos ao desafio. Somos combatentes, idealistas, mas plenamente conscientes. Porque o ter consciência não nos obriga a ter teoria sobre as coisas; só nos obriga a sermos conscientes. Problemas para vencer, liberdade para provar. E, quando acreditamos no nosso sonho, nada é por acaso.”

Henfil

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN

**SUMÁRIO**

1. APRESENTAÇÃO	6
2. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.....	9
3. ESTRUTURAÇÃO PEDAGÓGICA PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS	13
4. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	13
5. EDUCAÇÃO INFANTIL.....	16
6. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES ÀS FAMÍLIAS.....	17
7. REALINHAMENTO DE CURRÍCULO	18
8. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	19
9. CALENDÁRIO	20
10. GUIA DE PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS E PEDAGÓGICOS PARA O RETORNO GRADATIVO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA CRUZ, RN, COM MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À COVID-19	21
10.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21
10.2 TRANSPORTES ESCOLARES (SME).....	22
10.3 INSTITUIÇÃO ESCOLAR: EQUIPE GESTORA.....	23
10.4 EQUIPE DOCENTE/COORDENAÇÃO ESCOLAR.....	27
10.5 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	27
10.6 EQUIPE DISCENTE / FAMÍLIA.....	31
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	33
13. ANEXOS.....	34

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



1. APRESENTAÇÃO

O município de Nova Cruz localiza-se na Região Agreste do Rio Grande do Norte. É o décimo segundo município mais populoso do Estado, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do ano 2019, com uma população de 37.343 habitantes. A cidade ocupa uma área de 277,658 quilômetros quadrados, limitando-se com os municípios de Santo Antônio, Várzea e Espírito Santo ao norte, Estado da Paraíba (Tacima, Logradouro, Caiçara e Jacaraú) ao sul, Montanhas e Pedro Velho a leste, lagoa D’Anta e Passa-e-Fica a oeste.

No cenário educacional, o Sistema de Ensino Municipal é composto por 16 (dezesesseis) escolas de Ensino Fundamental e 17 (dezessete) Centros de Educação Infantil os quais acolhem 4933 (quatro mil novecentos e trinta e três) crianças e adolescentes matriculados, compondo um quadro de 234 (duzentos e trinta e quatro) professores (as) efetivos e 72 (setenta e dois) contratados. Em nível estadual há 6 (seis) instituições que ofertam o Ensino Fundamental e Médio. 1 (um) Campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN, e duas unidades escolares particulares. O ensino superior é ofertado pelo Núcleo de Ensino a Distância da UFRN, UNOPAR e EAD Laureate – Nova Cruz.

Atualmente, todas as instituições de ensino paralisaram as suas atividades presenciais em cumprimento às determinações legais estabelecidas pelo Decreto Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o qual legitima a necessidade de cumprimento de quarentena; os Decretos Estaduais nº 29.524, de 17 de março de 2020, o de nº 29.583, de 01 de abril de 2020 e o de nº 29.639, de 23 de abril de 2020, os quais determinam a suspensão das atividades escolares presenciais; também os Decretos Municipais nº 09, de 18 de março de 2020, nº 16, de 17 de abril de 2020, que reafirmam, em coerência com os do Estado, a suspensão das aulas, na rede pública e privada de ensino, em regime de excepcionalidade, por um período transitório, necessário pela

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



urgência de adesão ao isolamento social, com o objetivo de conter o avanço da pandemia da Covid-19, no município de Nova Cruz – RN.

A curva epidêmica no município não sofreu redução, mesmo diante de inúmeras ações realizadas pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Saúde e outras instituições públicas municipais, parceiras nesse enfrentamento. Podemos citar entre tantas ações: criação de um centro de referência aos infectados e suspeitos; testagem nos sintomáticos; blitz de testagem em massa; desinfecção de ambientes, ruas, bairros e comunidades rurais; distribuição de máscaras à população; instalação de containers públicos para desinfecção de mãos; dispensação dos medicamentos para tratamento da doença entre outros. A cidade segue ainda com o fluxo de contágio característico da pandemia Covid-19, ou seja, ainda em processo de contaminação que, mesmo com todas as medidas preventivas adotadas, ainda crescente.

Sabemos da delicadeza, incerteza e precaução que o momento inspira, bem como o quanto a situação requer atenção, cautela e o máximo de cuidado, no entanto também compreendemos a necessidade de lançarmos um olhar esperançoso e otimista para a retomada gradativa das atividades presenciais nas instituições escolares, as quais integram a educação do município.

Embora a pandemia do novo Coronavírus seja um mal que se alastra e contamina matando milhares de vidas no Brasil, infelizmente, é uma realidade com a qual teremos que conviver. É também um grande desafio no cenário educacional pela necessidade de adesão ao isolamento e distanciamento sociais. Também pelas limitações que a nossa Rede Municipal de Ensino possui, no tocante à estrutura física, aos recursos financeiros e humanos.

Sabendo disso, diante de um ambiente modificado por essa pandemia, bem como a partir da diversidade estruturais das nossas unidades escolares, compreendemos que a logística para garantir a segurança, no que se refere à não contaminação dos agentes que compõe a comunidade escolar (alunos, pais ou responsáveis, professores e profissionais da educação), deverá ser muito criteriosa, bem como devem ser seguidas à risca todas as medidas sanitárias que previnem o contágio.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



Entendemos a dimensão do desafio, já que no contexto escolar, a presença, a proximidade, o toque, a necessidade de colo e acolhimento permeiam todo o processo de ensino/aprendizagem. No entanto, temos a consciência de que o distanciamento será necessário no decorrer das atividades escolares presenciais, para prevenir contra esse vírus que ainda se mantém ativo, ceifando vidas ou fragilizando a saúde das pessoas.

Sendo assim, mesmo sem a confirmação de uma data definida para o retorno das aulas presenciais da Educação Básica, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Cruz, RN, conjuntamente com a comissão do Plano de Retorno às atividades Presenciais, elabora o guia com diretrizes procedimentais sanitárias e pedagógicas para que esse retorno às atividades presenciais não provoque uma alteração negativa no mínimo de casos em nosso município.

Este documento define que a reabertura das unidades escolares municipais, para a retomada das atividades presenciais, considera que ela aconteça gradativamente pautada em três fatores: infraestrutura e recursos, continuidade da aprendizagem e capacidade de análise da crise sanitária.

A equipe técnica da Secretaria estruturou o Plano de Ações para o retorno das atividades presenciais com o intuito de manter o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes. Esse Plano é considerado uma ação norteadora que visa à garantia de condições de segurança à saúde de toda a comunidade escolar.

Para que esse processo aconteça de forma coerente e segura, respeitando todas as normas sanitárias vigentes, adotadas pela OMS e Secretaria de Saúde do município, serão consideradas as experiências de protocolos estaduais, bem como das pessoas e instituições envolvidas, a fim de que essa retomada de atividades presenciais se efetive gradativamente com segurança.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



2. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Objetivando oferecer condições de segurança à saúde de toda a comunidade escolar e a não proliferação da Covid-19, a Secretaria de Educação de Nova Cruz – RN, institui a comissão Gestora Municipal de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) para colaborar com as tomadas de decisões e contribuir com ideias que otimizem o Guia de Procedimentos Sanitários e Pedagógicos para o Retorno Gradativo das Atividades Escolares Presenciais da Rede Municipal de Ensino de Nova Cruz, RN.

Esta Secretaria Municipal de Educação acredita ser de máxima importância a constituição de uma Comissão Municipal Gestora de Enfrentamento a Pandemia da Covid-19, bem como de Comissões Escolares Gestoras de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19. De igual importância será instituir uma Comissão em nível estadual com representação dos municípios, a fim de que haja a organização de trabalho e distribuição de atividades por meio do compartilhamento de ideias de todos os envolvidos, com o propósito de elaboração de planos, guias, contendo protocolos e estratégias possíveis no embate a essa pandemia.

Dessa maneira, o resultado dessa união de esforços servirá como ponto norteador para a efetivação das ações que serão desenvolvidas no momento de retomada gradativa das atividades escolares presenciais nas Escolas e Centros de Educação Infantil do Município de Nova Cruz – RN, bem como em todas as instituições que integram a Educação ofertada na Cidade, com o objetivo de evitar contágio e/ou reincidências do novo Coronavírus (Covid-19), resguardando toda a comunidade escolar (alunos, professores, profissionais da educação e a família).

Vale salientar que este material não se trata de um documento prescritivo ou ainda normativo, muito menos de um conjunto de medidas exemplares. Ele é o resultado de um trabalho que contempla as ideias de inúmeras esferas, mas que não se apresenta como “algo” impositivo, senão uma referência. A orientação é que ele sirva como base indicativa a possíveis encaminhamentos, face às diversas realidades

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



e possibilidades que se apresentam. Dessa forma, cada unidade escolar, priorizando o seu contexto, realizará as próprias reflexões, estabelecerá análises críticas e poderão utilizá-lo na elaboração dos seus referenciais adequados às próprias realidades. Este utilitário, construído sob o foco de vários olhares, intenciona subsidiar gestores da educação nos diversos aspectos e esferas administrativas no processo de organização pedagógica das unidades de ensino, na perspectiva de reabertura dessas instituições educacionais.

Desse modo, para garantir, especialmente, os direitos à vida, à saúde e a educação de todos os estudantes, educadores, profissionais trabalhadores em educação. Oportunizando, também, que a função social da escola, de garantir a construção do conhecimento em prol do pleno desenvolvimento do ser humano, se concretize, quer seja no espaço escolar ou no seio da família, durante esse período excepcional, vivido por toda a população mundial.

Sabemos que a reabertura das unidades de ensino é, portanto, uma das opções promotoras da continuidade das atividades escolares. Porém num panorama diferente da normalidade de outrora, pois novos cenários devem ser considerados para a efetivação do atendimento presencial dos educandos, tais quais: todos em sala de aula, caso haja permissão dos protocolos de segurança sanitária; um grupo na escola e outro em casa, segundo a flexibilização das medidas de isolamento social adotados por decreto, bem como as condições da unidade escolar; todos em suas residências, se as orientações de isolamento continuarem.

Para que o direito à educação seja cumprido num tempo estranho ao que antes era nossa realidade, alguns pressupostos deverão ser considerados:

- a) A reabertura das escolas e centros de educação infantil acontecerá gradualmente, considerando o quantitativo de alunos, bem como respeitando os protocolos de segurança sanitária e as orientações dos órgãos competentes. Respeitando também a capacidade efetiva dessas instituições de ensino no cumprimento das regras sanitárias e educacionais;
- b) a reabertura envolverá todas as etapas, modalidades e/ou segmentos de ensino;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



- c) fica considerada obrigatória a presença dos estudantes, salvo aqueles que integram os grupos de risco, com documentos comprobatórios;
- d) os profissionais da Rede Municipal de Ensino, efetivos e contratados, devem seguir as orientações das autoridades de saúde e protocolos de segurança sanitária;
- e) todas as atividades presenciais devem atender integralmente os protocolos de segurança sanitária das autoridades da área, como o distanciamento entre as pessoas, itens de higienização coletivos e individuais, utilização de máscaras, entre outros equipamentos que previnam a contaminação pela Covid-19;
- f) a retomada das atividades, nesse novo contexto, envolve preparação administrativa e pedagógica, bem como a orientação sobre aspectos psicológicos ao acolhimento de todos, especialmente dos alunos, com a colaboração e parceria dos profissionais de saúde;
- g) os agrupamentos serão formados por níveis de aprendizagem, favorecendo o atendimento das particularidades dos estudantes, com prioridade aos que não puderam ser acompanhados;
- h) o planejamento de acolhida aos profissionais e alunos deve considerar as dimensões psicológicas e socioemocionais que todos estão experimentando, em função do confinamento e isolamento social;
- i) o planejamento deve inserir o período de superação das lacunas referentes às aprendizagens essenciais, conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e o Referencial Curricular do RN, sendo fundamental esse direcionamento, principalmente para os discentes que ficaram sem apoio pedagógico nesse período de suspensão das aulas presenciais;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



- j) o retorno dos alunos é momento pertinente para ouvi-los e definir a melhor estratégia de intervenção pedagógica que deverá ser adotada;
- k) o importante não é concluir os planejamentos curriculares previstos para o ano letivo, mas proporcionar aos alunos o domínio do conhecimento necessário, para continuidade dos estudos, ou seja, que as aprendizagens essenciais sejam efetivadas;
- l) para os estudantes do 9º ano, do Ensino Fundamental, é importante que concluam as suas etapas de ensino. Para isso, as escolas deverão adotar medidas que garantam a abrangência de todos os objetos de conhecimentos descritos nos planos curriculares para os anos letivos 2020 e 2021;
- m) o retorno dos estudantes às unidades escolares implica a observação das seguintes dimensões: social, saúde, psicoemocional e familiar, na perspectiva de minimizar as sequelas oriundas do período de isolamento;
- n) esse momento de excepcionalidade na vida escolar precisa ser avaliado como uma oportunidade ao exercício da inovação e criatividade na criação das condições necessárias à volta das atividades presenciais e reorganização dos tempos e espaços escolares;
- o) cabe à escola e ao centro de educação infantil orientarem todos os integrantes da comunidade escolar, especialmente, os mais jovens, contextualizando toda a situação em que nos encontramos;
- p) cada unidade escolar realizará avaliação diagnóstica dos educandos, ao retorno das aulas presenciais, para identificar a aprendizagem deles, adotando como parâmetros os objetivos propostos para o período, a fim de especificar as necessidades e prever um plano de intervenção pedagógica.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



3. ESTRUTURAÇÃO PEDAGÓGICA PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Depois de uma elasticidade de tempo com os portões fechados para o desenvolvimento do processo educativo presencial, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Cruz planeja a estrutura de funcionamento das unidades Escolares Municipais para o retorno das atividades presenciais com os atores que compõem cada comunidade escolar, desse Sistema de Ensino e Aprendizagem. Essa reabertura carece da implantação de uma estrutura e planejamento específicos que proporcionem segurança aos profissionais e aos estudantes, contra o novo coronavírus, a Covid-19.

Considerando a excepcionalidade da situação, é natural a manifestação de questionamentos sobre como será essa preparação para uma possível acolhida assertiva. Nesse raciocínio de incertezas, segue-se o condicionamento para efetivação de ações óbvias e possíveis à realidade desse Município, com um planejamento intersetorial, em diálogo com os protocolos de segurança sanitária, específicos para a prevenção contra à pandemia.

4. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Esse requisito configura o ponto mais amplo de todo o processo de preparação para o funcionamento presencial da comunidade escolar, pois não se caracteriza como um típico início de ano letivo, o qual o aluno é acolhido na sua turma para dar sequência aos estudos, e sim um misto de situações que exige um planejamento estratégico para a efetivação de práticas pedagógicas que possam minimizar as lacunas de aprendizagem, provocadas pelo contexto de isolamento social, devido à pandemia do coronavírus, a covid-19, no decorrer dos anos de 2020/2021.

Para que haja uma maior e melhor sistematização desse processo, faz-se necessária a elaboração de um Plano de Ação Pedagógica, contendo orientações que

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



possam auxiliar os profissionais com as informações indispensáveis à organização dos planejamentos das instituições de ensino, assegurando o padrão de qualidade descrito no Art. 206, inciso VII, da Constituição Federal; o Art. 3º, inciso IX, da LDBEN, além dos Projetos Políticos Pedagógicos e direcionamentos curriculares que norteiam o desenvolvimento das ações educacionais.

Essa organização envolve o detalhamento das ações realizadas no ano letivo de 2020 e 2021, com a sistematização das atividades não presenciais realizadas em cada Unidade escolar, para que seja traçado um diagnóstico de cada turma e também dos(as) estudantes, objetivando a exposição de um espelho sobre os resultados de aprendizagem, comprovação de carga horária e a interação com os docentes e as famílias. Além desses aspectos, também deverão ser considerados (as):

- a) a dinâmica de funcionamento das atividades remotas: virtual ou impressa, observando a proporção de alcance dos (as) alunos (as), a efetivação da Busca Ativa e a análise das diversas situações que impossibilitaram a participação de alguns (as) alunos (as), nessa nova didática de ensino e de aprendizagem;
- b) o fluxo presencial atenderá um terço ou metade da turma, de acordo com o quantitativo de alunos e dimensão da sala de aula, em forma de rodízio semanal, ou em dias alternados, conforme a realidade de cada unidade escolar.
- c) atualizar os contatos dos números telefônicos dos alunos, pais e/ou responsáveis para manter a comunicação necessária com os envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem;
- d) proporcionar divulgação de informações, no interior da Unidade escolar, sobre alguns critérios para o funcionamento presencial, por meio de comunicação em cartazes, ilustrações, murais e/ou em redes sociais, com vídeos, animações e outros recursos;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



- e) desenvolver atividades de acolhimento, como forma de amenizar as tensões provocadas pelo isolamento social, possíveis perdas de familiares, fragilidades emocionais e problemas psicossomáticos;
- f) monitoramento dos planejamentos, por meio da plataforma CONVIVA;
- g) escolas e creches funcionarão, em cada turno, com 05 (cinco) aulas de 40 (quarenta) minutos, mais 20 (vinte) minutos para o intervalo da merenda escolar, ficando os 50 (cinquenta) minutos para os professores acompanharem os alunos que não estão sendo atendidos presencialmente, naquela semana.
- h) a efetivação do processo de avaliação, observando a participação dos (as) alunos (as) no desempenho das atividades remotas e no sistema híbrido, considerando as aprendizagens construídas e os possíveis avanços nas habilidades específicas de cada componente curricular, evitando a reprovação, por nota ou frequência, excetuando-se em caso de desistência do(a) aluno(a);
- i) a utilização de metodologias ativas e projetos interdisciplinares, proporcionando a interação entre os pares e a protagonização dos alunos no decorrer do desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem;
- j) desenvolvimento de um plano de intervenções pedagógicas que possa direcionar estudos que contemplem as aprendizagens mínimas, sobretudo para as turmas concluintes do Ensino Fundamental para que possam dar seguimento ao processo de escolaridade, de forma equivalente ou, pelo menos, aproximada do que está preconizado na BNCC;
- k) os(as) professores(as) da Rede Municipal de Educação elaborarão planos de revisão e fortalecimentos das aprendizagens dos(as) alunos(as), otimizando o

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



- tempo das atividades presenciais e direcionando os estudos híbridos, de forma a considerar os objetivos de aprendizagem não cumpridos em 2020 e 2021;
- l) considerar, no redimensionamento pedagógico, o Documento Curricular do Rio Grande do Norte, para todas as etapas, bem como as Diretrizes que fundamentam a Educação Básica Nacional;
 - m) priorizar as aprendizagens essenciais para cada etapa/ano, estabelecendo uma conectividade entre os anos letivos de 2020 e 2021;
 - n) formação continuada com os professores, com temas diversificados e necessários ao aprimoramento das práticas pedagógicas em contexto de pandemia;
 - o) os instrumentos de avaliação deverão ser pensados e aplicados em consonância com os objetos de estudo trabalhados e as habilidades e competências exercitadas, considerando o alcance individual das aprendizagens e as condições proporcionadas para tal.

5. EDUCAÇÃO INFANTIL

Mesmo com o cenário de enfrentamento da emergencial situação de saúde pública, devido ao novo coronavírus, as ações pedagógicas, voltadas para a Educação Infantil, deverão funcionar em consonância com o que vem preconizado pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, os Documentos de amparo legal, bem como o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte, específico para essa etapa de ensino.

Essa primeira etapa da Educação Básica exige uma atenção diferenciada para a reorganização dos espaços escolares, estrutura de funcionamento e orientações sobre o cumprimento dos protocolos de segurança sanitária. É necessário considerar a frequência mínima de 60%, estabelecida pela LDB, para a Pré-Escola, (crianças de

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



4 e 5 anos) sem descartar a possibilidade de uma possível flexibilização, devido ao contexto pandêmico.

Convém destacar que, diante das incertezas sobre o que será possível ser feito e de qual maneira, se o processo acontecerá de forma presencial ou híbrida, intensifica-se, em qualquer dos aspectos definidos, a importância da participação das famílias no acompanhamento das atividades propostas para as crianças. Para isso, urge a necessidade de um apoio mais significativo a essas famílias, com as devidas orientações, num processo dialógico e colaborativo, para que as informações sejam compartilhadas de forma eficiente.

6. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES ÀS FAMÍLIAS

É inegável que a participação da família sempre fez a diferença no desenvolvimento integral da criança e/ou adolescente. Porém, nesse contexto de pandemia e consequentemente com as reais estratégias de funcionamento das Unidades escolares, essa parceria se classifica como imprescindível para potencializar as ações pedagógicas e intensificar o cumprimento das orientações propostas sobre toda a dinâmica necessária para a efetivação do processo de ensino e da aprendizagem escolar.

Para isso, é importante que haja uma interação maior entre a escola e a família, para que esta tenha condição de compreender sobre o que está sendo posto pela Unidade escolar, como também opinar ou lançar algum questionamento referente aos procedimentos adotados, além de outros assuntos de interesse coletivo ou particular.

Outro ponto a ser discutido com as famílias dos estudantes diz respeito à verificação de sintomas da Covid – 19 ou até mesmo de uma possível gripe, ainda sem diagnóstico médico. Nesses casos é preciso, com urgência, que a escola seja informada para que os pares também fiquem atentos a alguma manifestação de sintomas ou intensifiquem os cuidados preventivos.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



7. REALINHAMENTO DE CURRÍCULO

Os documentos curriculares do RN traduzem o currículo como conjunto integrado e articulado de vivências e experiências regidas por princípios e práticas, que possibilitam mobilizar e ampliar os saberes dos estudantes em torno dos objetos de conhecimento. Diante desse conceito e das vivências pedagógicas em tempos de pandemia, fica evidente a necessidade de uma flexibilização curricular, em cada escola, de forma que os estudantes, das diferentes etapas e modalidades, possam dar seguimento ao processo de ensino e de aprendizagem.

Então, mesmo sem uma definição precisa sobre as diferentes vivências pedagógicas a serem efetivadas, as competências básicas para o desenvolvimento integral dos estudantes precisam ser incluídas no planejamento dos docentes, do apoio pedagógico e da gestão de cada escola, para serem trabalhadas de forma integradas nas diferentes áreas do conhecimento.

Dentre essas competências, a empatia e cooperação assume um destaque, diante das fragilidades humanas, provocadas pelo atual contexto de pandemia. E no exercício desse quesito entra o acolhimento e o zelo em diálogo com o autocuidado físico e emocional de toda a comunidade escolar.

Para que esses aspectos e todos os outros sejam explorados de forma que alcance a demanda trabalhada, é preciso que haja uma comunicação bastante expressiva, com a utilização de diferentes linguagens e metodologias ativas que favoreçam o desenvolvimento de habilidades e promovam o conhecimento.

Outro ponto a ser considerado é a singularidade de vivência de cada criança, jovem e também dos adultos. Os diferentes ritmos de aprendizagem, os que têm limitações educacionais especiais, as precárias condições de estudo, da maioria, nas estruturas de suas casas, a ausência de um apoio presencial para sanar possíveis dúvidas, falta de internet ou outros recursos para os acessos, déficits de aprendizagem, decorrentes da ausência das aulas presenciais, no ano de 2020, enfim, muitos objetos de conhecimento precisarão ser retomados em 2021. Então, antes mesmo de se pensar num planejamento que contemple essas questões, é preciso que cada profissional analise o que foi possível fazer, o que precisará ser feito e como será feito para diminuir as lacunas sequeladas pelo o que não foi feito, devido à

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



pandemia. Essa reflexão é cabível por que não será apenas o planejamento que assegurará a aprendizagem dos estudantes, mas sobretudo as metodologias desenvolvidas, os recursos utilizados, as interações construídas, as interdisciplinaridades efetivadas, a comunicação intensa e a empatia exercitada. Dessa forma, teremos um currículo inclusivo, democrático e libertador.

8. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Considerando que a Organização do Trabalho Pedagógico – OTP, é constituída de currículo, didática e avaliação, compreende-se a estreita relação que há entre essa tríade, sendo a didática a que faz um grande diferencial no desenvolvimento de tudo. Também não há como desprezar que a avaliação está no currículo e vice-versa. Nesse entrelace de elementos que compõem as ações pedagógicas, a avaliação precisa assumir o seu papel de sinalizadora da aprendizagem. Para isso, é necessário que haja, inicialmente, um diagnóstico para situar o professor sobre como se encontra cada aluno, para elaborar o plano de intervenção pedagógica, adequando práticas que possam alcançar as singularidades e os plurais das turmas.

Toda a organização do funcionamento escolar precisa ser pensada para gerar condições favoráveis ao desenvolvimento do processo, interpretando as particularidades destacadas, para afinar a comunicação em prol do alcance dos objetivos/habilidades essenciais.

Convém destacar que a avaliação não deve acontecer de forma quantitativa, típica e recorrente ao longo de décadas e até séculos, a qual era classificada apenas como exame, de cunho punitivo e classificador. Urge a necessidade de se rever essa postura avaliativa, deixando aquela escola de alunos que competem por outra com alunos que cooperam, que as diferenças sejam respeitadas e as inteligências múltiplas valorizadas. Uma escola que compreenda a avaliação como um processo formativo, como parte integrante da aprendizagem.

É fato que avaliar sempre foi um desafio para o professor. Nos últimos quatro anos, mais ainda, pois o docente foi provocado a não priorizar apenas o quantitativo, mas desenvolver uma avaliação por competência. Com o surgimento da pandemia, a avaliação precisou ser injetada no aluno como um canal de incentivo, atenção e

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



conforto, para que o aluno se reconstrua e se reconheça na avaliação como uma aliada para o alcance dos melhores resultados.

Nesse sentido, sugere-se que as práticas de avaliação aconteçam, considerando os instrumentos e a necessidade de uma nova postura de uso, priorizando a avaliação de competências e habilidades alinhadas à BNCC, além de considerar o contexto de cada unidade escolar e as condições de aprendizagem dos discentes, acatando os seguintes aspectos:

- Priorizar, essencialmente, a avaliação qualitativa, de caráter formativo;
- realizar avaliação das aprendizagens de forma diagnóstica, contínua e processual, assegurando as mesmas oportunidades a todos os educandos;
- utilizar uma dinâmica de registros sobre o desenvolvimento das aprendizagens construídas ao longo do processo;
- traçar um mapa descritivo das aprendizagens dos estudantes, dos instrumentos utilizados, para guiar a leitura entre o que foi ensinado e o que foi cobrado;
- compreender a avaliação como uma subsidiária do sucesso, analisando causa e consequência;
- reorganizar o processo avaliativo devido à excepcionalidade da pandemia;
- utilizar uma diversidade de instrumentos avaliativos, adequando-os às práticas pedagógicas remotas, híbridas e presenciais;

9. CALENDÁRIO

Diante do cenário de isolamento social, como precaução à Covid-19, tivemos como consequência a suspensão das aulas presenciais, desde março de 2020. Isso vem provocando uma alteração substancial nos calendários escolares, para adequar a necessidade de cumprimento da carga horária mínima de 800 horas, da Educação Básica, e a distribuição dos dias letivos, em equidade com esse cumprimento.

É fato que a situação se elastece e um universo de incertezas provoca tomadas de decisões que melhor se adequem à realidade. Dentre elas, a reorganização de calendário para o retorno às aulas, seja de forma remota, híbrida ou presencial. A

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



opção para cada tipo de funcionamento desses dependerá do contexto de casos de pandemia, sobretudo no Estado do Rio Grande do Norte.

10. GUIA DE PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS E PEDAGÓGICOS PARA O RETORNO GRADATIVO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA CRUZ, RN, COM MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À COVID-19

10.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Retomar as atividades presenciais de forma gradual e com o ensino híbrido. A princípio, com 30% (trinta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) dos alunos até alcançarmos os 100% (cem por cento) deles. Haverá a manutenção das aulas e atividades remotas com a retomada das atividades presenciais (ensino híbrido), evitando assim aglomerações nas salas de aula. A Educação Infantil terá suas unidades reabertas, respeitando o limite de, no máximo, 10 (dez) crianças por sala, para os níveis II e III, enquanto os níveis IV e V 30% (trinta por cento) ou 50% (cinquenta por cento), conforme capacidade de aluno/sala;
- seguir o plano interventivo nutricional, o qual contempla a capacitação e treinamento para os colaboradores do setor de merenda escolar, bem como os manipuladores de alimentos, respeitando as recomendações da OMS para não formar aglomerações, acerca dos cuidados que devem ser reforçados no processo de recebimento, entrega dos gêneros alimentícios e manipulação destes no preparo da alimentação a ser servida aos estudantes;
- orientar às instituições escolares que cumpram os seus planos e protocolos de retorno às atividades presenciais, os quais consideram este documento e respeitam os próprios contextos educacionais;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



- propor que as unidades escolares desenvolvam, com bastante ênfase, ações pedagógicas para promover a recuperação da aprendizagem, desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos;
- fortalecer parceria com a Secretaria de Saúde, bem como com a equipe da saúde sanitária para realizarem visitas constantes às escolas e Unidades de Educação Infantil;
- fortalecer os encontros e as reuniões, a fim de desenvolver o processo de formação continuada da equipe escolar;
- manter a realização de oficinas e formações com psicólogos e suporte contínuo de mentores, de coordenadores pedagógicos e da direção escolar, respeitando os critérios de desaglomeração;
- estreitar o diálogo de forma frequente entre a Secretaria de Educação e as instituições escolares, a fim de proporcionar o suporte necessário à comunidade escolar (docentes, discentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços, colaboradores e família), no enfrentamento às diversas situações causadas pela pandemia da Covid-19.

10.2 TRANSPORTES ESCOLARES (SME)

- Priorizar a circulação dos veículos que compõe a frota dos transportes escolares com o número reduzido de alunos, os quais serão distribuídos, conforme a escala presencial proposta pela unidade escolar;
- desinfetar constantemente os veículos que fazem o transporte dos alunos;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



- realizar a desinfecção das mãos dos alunos com álcool a 70%, bem como a aferição da temperatura, ao adentrarem no veículo. Caso apresentem temperatura superior a 37.7 C° (trinta e sete ponto sete graus celsius), não poderão adentrar no veículo;
- permitir a entrada dos discentes no transporte escolar, apenas, se aquele estiver usando máscara, também após a higienização das mãos e aferição de temperatura;
- orientar os alunos para evitarem o contato com as superfícies do veículo, como tocar no pega-mãos, corrimãos, barras de apoio e afins;
- assegurar uma boa ventilação, preferencialmente natural, no interior do veículo, durante o trajeto;
- respeitar a lotação máxima do ônibus, não excedendo o número de assentos do veículo;

10.3 INSTITUIÇÃO ESCOLAR: EQUIPE GESTORA

- Aplicar os planos de retomada gradativa das atividades presenciais com os respectivos protocolos;
- solicitar a realização da desinfecção semanal das unidades escolares municipais;
- estabelecer a rotina de limpeza intensiva dos ambientes escolares e dos equipamentos de uso coletivo e individual;
- higienizar as salas de aula e espaços comuns, regularmente, antes e após o horário de atividades escolares presenciais;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



- intensificar a limpeza dos banheiros;
- organizar as salas de aula, priorizando o distanciamento social, para que alunos e professores mantenham a distância mínima de 1.0m (um metro) entre si;
- manter os ambientes bem ventilados, evitar o uso de ares-condicionados, quando possível;
- orientar toda a comunidade escolar sobre as medidas preventivas adotadas, durante o retorno das atividades presenciais, garantindo a educação sanitária e a não proliferação do novo Coronavírus, por meio de cartilhas, sites, redes sociais e rádios locais;
- implantar rotas de sinalização no chão, marcando o distanciamento de, no mínimo, 1.0m (um metro);
- fazer periodicamente a limpeza e desinfecção de equipamentos e recursos de ensino coletivos, após a utilização pelos usuários;
- controlar a entrada da instituição escolar dos discentes, docentes, todos os profissionais, com a aferição de temperatura e higienização com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento). A entrada no espaço escolar ficará restrita aos profissionais da educação e aos alunos, salvo quando houver extrema necessidade para resolver alguma situação. Permitir a entrada daqueles que apresentarem uma temperatura igual ou inferior a 37.7 °C (trinta e sete ponto sete graus celsius). Manter um tapete ou pano na entrada com hipoclorito, para limpeza dos sapatos dos transeuntes;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



- assegurar o fluxo de alunos, os quais devem ser distribuídos em grupos, a fim de favorecer o distanciamento de, no mínimo, 1.0m (um metro) por pessoa, como também evitar o risco de contaminação e proliferação da doença;
- organizar horários específicos por turma para o intervalo desses alunos, ou ainda poderá ser cancelada a saída para o momento de recreio deles.
- suspender o intervalo dos Centros de Educação Infantil, temporariamente, para preservar a segurança pelo distanciamento;
- servir as refeições escolares, nos primeiros meses, nas salas, até que os alunos se habituem às regras de distanciamento social;
- ofertar o ensino híbrido durante o período de revezamento dos alunos, com atividades presenciais e dirigidas para serem realizadas em casa;
- preservar os estudantes, que se enquadram nos grupos de risco, cujos pais e/ou familiares que também sofram de comorbidades, e dessa forma não possam participar das atividades presenciais, continuarão a ser atendidos pelas aulas e atividades remotas até que o período de alastramento da pandemia passe;
- beneficiar os alunos com necessidades educacionais especiais, os quais continuarão a receber atividades específicas adequadas ao favorecimento das suas aprendizagens significativas, em casa, caso não possam estar presencialmente na escola;
- aplicar avaliações diagnósticas após a reabertura das escolas e Centros de Educação Infantil, a fim de minimizar e/ou suprir as necessidades dos educandos;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



- organizar projetos de recuperação para ajudar o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;
- estabelecer conjuntamente com a coordenação escolar uma flexibilização curricular, vendo o que é mais importante para a vida dos alunos, atingindo as aprendizagens essenciais, trabalhando por meio de projetos;
- orientar os alunos a trazerem os próprios itens pessoais de desinfecção de casa, como um pequeno vasilhame contendo álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como 2 (duas) máscaras (uma para uso e outra reserva, respectivamente);
- suspender, temporariamente, enquanto durar a pandemia da Covid-19, os eventos presenciais que formem aglomeração de pessoas, como por exemplo reuniões, culminâncias de projetos, formatura, entre outros;
- suspender as aulas de campo, durante esse período crítico, a fim de manter o centro de circulação dos estudantes nos espaços que lhes deem segurança, bem como as aulas práticas de Educação Física;
- estipular, para a aplicação das atividades curriculares, que o corpo docente utilize, obrigatoriamente, dinâmicas as quais evitem o contato físico direto entre os discentes;
- realizar diagnósticos frequentes para detecção precoce do desengajamento dos alunos com maior índice de evasão;
- intensificar a busca ativa dos alunos evadidos;
- elaborar protocolos que guiem intervenções de acolhimento emocional dos educandos, com o suporte de outras áreas, como por exemplo, psicólogos e assistentes sociais.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



10.4 EQUIPE DOCENTE/COORDENAÇÃO ESCOLAR

- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como canetas, livros, material de escritório e afins, copos, talheres, garrafas ou outros;
- realizar as atividades em sala de aula, de preferência, individualmente e cancelar as que necessitem o agrupamento de alunos;
- utilizar uma dinâmica de sensibilização para falar sobre o que está acontecendo no Brasil e no mundo, bem como nos riscos que corremos quanto à infecção desse vírus. Contextualizar o momento, os perigos, as dificuldades e o que pode ainda acontecer, relacionado com as áreas de conhecimento;
- criar um jornal informativo na escola sobre a pandemia causada pela Covid-19.

10.5 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Orientar, diariamente, os escolares sobre as normas adotadas pela escola/centro de Educação infantil para a alimentação, quanto à higienização de mãos e ao uso de máscaras no momento da refeição;
- esclarecer as dúvidas dos escolares relacionadas às formas de contágio e à alimentação, o ato de se alimentar e o ambiente em que a refeição é realizada, ressaltando a importância das orientações das autoridades de saúde, quanto à higienização de mãos e ao uso correto de máscaras;
- instruir sobre as medidas adotadas para a produção de alimentos seguros frente à COVID-19, em específico sobre a saúde dos manipuladores, práticas

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



de manipulação, higienização, armazenamento, preparação e consumo dos alimentos;

- informar os escolares sobre a necessidade de adaptação das atividades de EAN (Educação Alimentar Nutricional), tendo em vista as recomendações de higienização das mãos, uso de máscaras e manutenção do distanciamento como procedimentos importantes para a segurança de todos;
- higienizar das mãos, antes do início das atividades, quer sejam individualizadas ou não. Os espaços deverão ser limpos e as superfícies de contato sanitizadas a cada troca de grupos;
- manter a cozinha e o refeitório ventilados;
- disponibilizar local acessível para a higienização das mãos com água corrente, sabonete líquido, papel toalha descartável e não reciclado, coletor de resíduo (lixeira) dotado de tampa e acionado sem contato manual; e fornecer, como alternativa complementar, solução para higienização de mãos, à base de álcool em gel 70%;
- verificar a quantidade de utensílios para atender à alimentação nos turnos de distribuição, de forma a garantir que a higienização seja realizada adequadamente;
- higienizar utensílios, equipamentos e superfícies em contato com alimentos, equipamentos eletrônicos, bancadas e superfícies, interruptores de luz, maçanetas, corrimãos, mesas, birôs etc., com frequência mínima de uma vez durante a troca de turnos;
- desinfetar o reservatório de água a cada 6 meses e na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



- utilizar, preferencialmente, purificadores e bebedouros que permitam o uso de copos ou garrafas individuais e higienizados diariamente;
- redobrar os cuidados dos manipuladores de alimentos com a sua higiene pessoal, com a higiene do local de trabalho e com a higiene dos alimentos, em intervalos de, no máximo, 01h00;
- ficar, no mínimo, a 1 metro de distância, se possível, dos outros funcionários;
- usar máscara no rosto, a qual deve ser trocada quando se tornar fonte de exposição a cada 2-3 horas;
- manter o ambiente de trabalho sempre limpo;
- não falar sem necessidade, não cantar, não assobiar e não comer enquanto estiver preparando as refeições;
- usar uniformes limpos, bem conservados, completos, apropriados para a sua atividade, sem bolsos, acima da cintura, e levados para escola protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada;
- utilizar calçados totalmente fechados e antiderrapantes;
- não utilizar aparelhos celulares nas áreas onde há manipulação de alimentos;
- usar os uniformes somente nas dependências da escola durante a jornada de trabalho;
- trocar diariamente o uniforme completo (calça, camisa, touca/rede e avental);
- guardar os uniformes sujos em local específico, em embalagem fechada e não colocar os sapatos em contato com os uniformes;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



- manter a frequência da higienização das mãos em intervalos de, no máximo, 1 hora;
- evitar o uso de autosserviço (sistema self-service), pelo contato coletivo com utensílios como colheres e pegadores;
- utilizar as salas de aula para refeições, assim como áreas externas, desde que adotada a higienização de mesas e cadeiras a cada turno, com o uso de álcool a 70%;
- garantir que as refeições estejam devidamente protegidas, durante o transporte dos alimentos e utensílios até a sala ou área externa;
- fazer marcações no chão para indicar o distanciamento seguro entre os alunos no momento da fila para o porcionamento das refeições;
- organizar o fluxo do refeitório para que comida pronta não cruze com os pratos usados e a retirada do lixo;
- retirar o lixo da cozinha logo após o término da distribuição e consumo;
- manter orientação visual, com abordagem adequada à educação infantil, a respeito dos cuidados com higienização das mãos e etiqueta respiratória no refeitório;
- realizar a desinfecção das mesas e cadeiras, após cada troca de aluno.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



10.6 EQUIPE DISCENTE / FAMÍLIA

- Utilizar máscaras e/ou protetores faciais. Toda a comunidade escolar (alunos, pais ou responsáveis, professores e profissionais da educação) deverá usar os EPIs, conforme as orientações sanitárias, de modo que cubram a boca e o nariz ou face;
- cumprir as regras de etiqueta respiratória recomendadas, ao tossir ou espirrar;
- evitar cumprimentos em que haja o contato físico, como apertos de mãos, abraços ou beijos;
- não compartilhar objetos de uso pessoal, como canetas, livros, material de escritório e afins, copos, talheres, garrafas entre outros;
- deixar os alunos, os quais integram a educação infantil, sob os cuidados dos educadores ou responsáveis escolares, após os procedimentos sanitários, à entrada da unidade escolar;
- fazer a adoção de uso obrigatório de garrafinhas ou copos pessoais pelos alunos, ficando a utilização dos bebedouros restrita ao reabastecimento dessas garrafinhas ou desses copos;
- evitar de tocar o rosto (olhos, nariz e boca), sem higienizar as mãos;

Nova Cruz, RN, 19 de julho de 2021.

Maria do Socorro Maurício de Queiroz Ângelo
Secretária Municipal de Educação

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Configura-se um cauteloso desafio para a Educação do Município a retomada das atividades presenciais, pois serão passos que definirão as decisões para garantia do direito de todos à educação, em momento tão difícil, pelo enfrentamento a essa batalha invisível, bem como pela complexidade que permeia esse momento que nós e o mundo vivenciamos.

Um tempo atípico de mudanças, de alteração de rotinas, de modificações no cenário da educação básica, nos nossos comportamentos, nas nossas vidas. Mas, que exige de nós uma organização logística a qual garanta a segurança de todos os autores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Dessa maneira, a retomada das aulas presenciais deverá acontecer gradativamente, respeitando as especificidades de cada unidade escolar. Pautada pelo processo de diálogo entre todas as esferas que integram o sistema de educação do município, por este documento norteador, considerando os riscos que a evolução da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) pode oferecer aos quase 5000 (cinco mil) alunos da Rede Municipal de Ensino e suas respectivas famílias, como também aos nossos profissionais da educação.

Salientamos a importância desse documento que servirá como âncora para apontar as diretrizes de efetivação dessa nova rotina escolar. No entanto, essas diretrizes não se esgotam nesse referencial, já que pode ocorrer variação no panorama dessa pandemia no nosso município. Dessa forma, gerando a necessidade de redirecionamento do conteúdo, a fim de alcançarmos o objetivo a que se propõe, de orientar procedimentos que favoreçam a retomada das aulas em segurança, ações bem planejadas, as quais passam ser realmente implementadas pelas unidades escolares, do nosso sistema de ensino.

Por fim, mesmo compreendendo a grave crise momentânea pela qual o mundo e, em especial, nosso país e estado, passam, são necessários ações muito bem planejadas e que possam ser ações muito bem executadas por todas as unidades para o enfrentamento desse momento excepcional.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino**. Julho 2020, pp 10-16.

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. **Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das Redes Municipais de Educação**. BRASÍLIA DF – julho 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – Comissão Especial do Regime de Colaboração; FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIO DO RS – Coordenação Técnica da Educação; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RS; SINDICATO DO ENSINO PRIVADO DO RS; UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RS; UNIÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RS – **Indicativos pedagógicos para reabertura das instituições de ensino no RS**.

COSTIN, Claudia; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – **Recomendações para a volta às aulas** – Versão Preliminar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ/ MT – **Plano estratégico de retomada gradativa e segura das atividades dos estabelecimentos de ensino público e privado no âmbito do município de Cuiabá**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA/ GO – **Propostas de ações operacionais e pedagógicas para o cumprimento excepcional do ano letivo de 2020 decorrente da pandemia da Covid-19**.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – **Recomendações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da Covid-19: educação alimentar e nutricional e segurança dos alimentos**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php>. Acessado em 01/03/2021.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



13. ANEXOS

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro, Nova Cruz/RN



ANEXO I: LISTA DE MATERIAIS PARA A PREVENÇÃO, SEGURANÇA E HIGIENIZAÇÃO CONTRA À COVID-19

- ✓ *Dispensers* de álcool em gel;
- ✓ Pias ou lavatórios portáteis;
- ✓ Torneiras normais para substituir as de disparo dos bebedouros;
- ✓ Tapetes sanitizantes;
- ✓ Sabonete líquido;
- ✓ Papel toalha;
- ✓ Balde de lixo fechado acionado por pedal;
- ✓ Divisória para organizar o fluxo de pessoas;
- ✓ Água sanitária;
- ✓ Álcool a 70°;
- ✓ Máscaras;
- ✓ Termômetro digital;
- ✓ Fita de demarcação;
- ✓ Cartazes educativos;
- ✓ Mapas com sinalização de capacidade de ocupação dos ambientes;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 108/2021 – GP

**DISPÕE SOBRE A EXTIÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA
ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN E DÁ
OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ – RN, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 28, da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que trata do fechamento das escolas do campo;

CONSIDERANDO a necessidades de regulamentar as escolas que se encontram paralisadas, pois os prédios foram desativados há vários anos, devido a baixíssima demanda de discentes;

CONSIDERANDO que houve o remanejamento dos estudantes para outras unidades de ensino, não havendo assim prejuízo educacional à população;

CONSIDERANDO que alguns prédios das referidas unidades escolares nem existem mais e outros se encontram em estado avançado de deterioração;

CONSIDERANDO que o acervo contendo as informações, dados e registros da vida escolar dos alunos e a documentação dos professores, encontram-se devidamente arquivados na sede da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que tal procedimento é indispensável para atualização do banco de dados da rede municipal de ensino junto ao INEP/MEC;

CONSIDERANDO o zelo com os recursos públicos e o princípio da eficiência na Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintas, para todos os efeitos legais as unidades escolares abaixo relacionadas, neste Município de Nova Cruz/RN.

NOME DA UNIDADE ESCOLAR	CÓDIGO INEP	ENDEREÇO	PARALISAÇÃO
CRECHE MUN. BOM PASTOR	24070327	SÍTIO BOM PASTOR	SUPERIOR A 10 ANOS
ESCOLA MUN. ANTÔNIO ARRUDA CÂMARA	24046930	SÍTIO FERNANDO	SUPERIOR A 10 ANOS
ESCOLA MUN. DEZUÍTA MARIA DA COSTA	24047007	SÍTIO JATOBÁ	SUPERIOR A 10 ANOS
ESCOLA MUN. FRANCISCA LEONARDO DE ALMEIDA	24047023	SÍTIO GRAVATÁ	SUPERIOR A 10 ANOS
ESCOLA MUN. FRANCISCO ROSENDO DA SILVA	24047058	SÍTIO CAPIM AÇU	SUPERIOR A 10 ANOS
ESCOLA MUN. GEILZA ALEXANDRE BEZERRA	24063150	SÍTIO CARNAÚBA DO CATOLÉ	SUPERIOR A 10 ANOS
ESCOLA MUN. JOÃO JOSÉ MOREIRA	24047082	SÍTIO PEDRAS GRANDES	SUPERIOR A 10 ANOS
ESCOLA MUN. JOSÉ CRISANTO DA COSTA	24047309	SÍTIO LAGOA DOS CURRAIS	SUPERIOR A 10 ANOS
ESCOLA MUN. JOSÉ FÉLIX DE LIMA	24047090	SÍTIO MARANHÃO	SUPERIOR A 10 ANOS
ESCOLA MUN. JOSÉ IZAQUIEL	24047317	SÍTIO LAJEDO DO PAIVA	SUPERIOR A 10 ANOS
ESCOLA MUN. JOSÉ MARQUES MOREIRA	24047104	SÍTIO LAGOA DO COURO	SUPERIOR A 10 ANOS
ESCOLA MUN. LUIZ GADELHA DE	24047112	SÍTIO BUJARI	SUPERIOR A

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ASSUNÇÃO			15 ANOS
ESCOLA MUN. MANOEL CARLOS DA SILVA	24047120	SÍTIO LAGOA DO MATO	SUPERIOR A 15 ANOS
ESCOLA MUN. MANOEL HENRIQUE DE LIMA	24047325	SÍTIO BARBAÇO	SUPERIOR A 10 ANOS
ESCOLA MUN. MANOEL TEIXEIRA DA COSTA	24047147	SÍTIO LAGOA DA MATA	SUPERIOR A 10 ANOS
ESCOLA MUN. MARIA FRANCELINA DA SILVA	24047171	SÍTIO RELÂMPAGO	SUPERIOR A 10 ANOS
ESCOLA MUN. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	24046981	SÍTIO BOM PASTOR	SUPERIOR A 10 ANOS
ESCOLA MUN. PADRE CÍCERO ROMÃO BATISTA	24047201	SÍTIO CURRALINHO	SUPERIOR A 10 ANOS
ESCOLA MUN. SANTA RITA DE CÁSSIA	24047279	SÍTIO LAGOA DO LIMA	SUPERIOR A 15 ANOS
ESCOLA MUN. SÃO JOÃO BATISTA	24047228	SÍTIO TRÊS VOLTAS	SUPERIOR A 10 ANOS
ESCOLA MUN. TIRADENTES	24047287	SÍTIO CAMPO DE SÃO JOÃO	SUPERIOR A 15 ANOS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 03 de agosto de 2021.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**LEI**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.375/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Flávio Cesar Nogueira, prefeito em exercício do município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2022, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** - as Metas Fiscais;
- II**- as Prioridades da Administração Municipal;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 091/2020-STN.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 091/2020 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 091/2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16. O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17. Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2022 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 21. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 26. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2022 destinará o valor de R\$ 154.729,25 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e vinte cinco centavos), que representa 0,18% da Receita Corrente Líquida – RCL, para compor a dotação da Reserva de Contingência, que será utilizado no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, visando a obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29. O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30. Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32. A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "F" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 37. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderão:

I - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2022, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - Os Poderes Municipais, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Programa constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor deste programa aprovado pela Câmara Municipal.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38. Durante a execução orçamentária de 2022, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 45. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2021, acrescida os índices da inflação, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47. O orçamento do município para o exercício de 2022 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de maio de 2021.

Art. 48. O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 57. O orçamento para o exercício de 2022 conterá reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais e de bancada municipal, dispostas em lei municipal que disponha sobre as emendas parlamentares impositivas, cujo total corresponda ao percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos) da Receita Corrente Líquida – RCL do ano anterior ao da elaboração, a serem executadas com recursos próprios da municipalidade, constantes da fonte (10010000 – Recursos Ordinários).

Art. 58. Os valores das emendas, de que trata o artigo anterior, serão aplicados em obras de infraestrutura e ou reforma de prédios públicos, devidamente previstas no Plano Plurianual vigente e que visem atender as necessidades da população local.

§ 1º. As emendas individuais serão acompanhadas de projetos e orçamentos prévios que comprovem a compatibilidade dos preços dessas com os valores limites para cada parlamentar.

§ 2º. As emendas de bancadas, quando houver, deverão observar a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

Art. 59. Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar suas metas fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano de 2022, até o momento da elaboração da Lei Orçamentária para o mesmo ano, na hipótese de ocorrência de fatos novos decorrentes de calamidade pública, que impliquem na mudança da situação financeira vindoura.

Art. 60. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 16 de julho de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	72.850.406,41	82.307.952,74	76.360.100,00	83.984.139,73	93.315.609,60	103.158.220,26
Receita Tributária	3.992.615,66	5.121.736,77	6.864.500,00	7.549.873,92	8.388.739,70	9.273.555,21
Receita de Contribuição	1.500.822,05	1.506.234,68	1.450.000,00	1.594.772,70	1.771.967,74	1.958.868,83
Receita Patrimonial	298.049,23	119.986,29	201.200,00	221.288,46	245.875,80	271.809,94
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	65.953.295,81	73.763.095,42	66.417.380,00	73.048.706,36	81.165.141,25	89.726.162,16
Outras Receitas Correntes	1.105.623,66	1.796.899,58	1.427.020,00	1.569.498,30	1.743.885,11	1.927.824,13
RECEITAS DE CAPITAL	1.683.468,57	1.126.828,09	1.639.900,00	1.803.632,93	2.004.034,41	2.215.413,09
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.683.468,57	1.126.828,09	1.639.900,00	1.803.632,93	2.004.034,41	2.215.413,09
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	74.533.874,98	83.434.780,83	78.000.000,00	85.787.772,66	95.319.644,01	105.373.633,36

Nova Cruz/RN em 29 de julho de 2021

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	3.992.615,66	
2020	5.121.736,77	28,28
2021	6.864.500,00	34,03
2022	7.549.873,92	9,98
2023	8.388.739,70	11,11
2024	9.273.555,21	10,55

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, de acordo com a fiscalização tributária no Município e obedecendo os índices de inflação previstos para os anos seguintes

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.500.822,05	
2020	1.506.234,68	0,36
2021	1.450.000,00	-3,73
2022	1.594.772,70	9,98
2023	1.771.967,74	11,11
2024	1.958.868,83	10,55

Nota:

Nesse grupo

levando em consideração a arrecadação do exercício de 2018, observando um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	298.049,23	
2020	119.986,29	-59,74
2021	201.200,00	67,69
2022	221.288,46	9,98
2023	245.875,80	11,11
2024	271.809,94	10,55

Nota:

levando em consideração a arrecadação do exercício de 2018, observamos um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	65.953.295,81	
2020	73.763.095,42	11,84
2021	66.417.380,00	-9,96
2022	73.048.706,36	9,98
2023	81.165.141,25	11,11
2024	89.726.162,16	10,55

Nota:

Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2018, observamos um aumento constante para os anos seguintes baseados nos índices de inflação previstos.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.105.623,66	0
2020	1.796.899,58	62,52
2021	1.427.020,00	-20,58
2022	1.569.498,30	9,98
2023	1.743.885,11	11,11
2024	1.927.824,13	10,55

Nota:

Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2018, observamos um aumento baseados nos índices de inflação para o período previstos nesta Lei.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para os últimos anos.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.683.468,57	
2020	1.126.828,09	0,00
2021	1.639.900,00	45,53
2022	1.803.632,93	9,98
2023	2.004.034,41	11,11
2024	2.215.413,09	10,55

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	67.459.029,93	74.293.524,01	71.942.531,00	79.125.506,34	87.917.133,90	97.190.331,86
Pessoal e Encargos Sociais	47.129.914,61	52.424.340,53	42.392.228,00	46.624.805,36	51.805.283,10	57.269.526,80
Juros e Encargos da Dívida	117.919,27	95.816,60	121.457,00	133.583,66	148.426,13	164.081,61
Outras Despesas Correntes	20.211.196,05	21.773.366,88	29.428.846,00	32.367.117,31	35.963.424,67	39.756.723,45
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.990.019,87	6.733.395,46	5.916.786,00	6.507.537,08	7.230.588,91	7.993.246,65
Investimentos	3.204.431,73	5.597.156,74	4.431.916,00	4.874.412,85	5.416.008,40	5.987.270,41
Inversões Financeiras	7.000,00	15.000,00	53.000,00	58.291,69	64.768,48	71.600,03
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	778.588,14	1.121.238,72	1.431.870,00	1.574.832,54	1.749.812,03	1.934.376,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	140.683,00	154.729,25	171.921,20	190.054,86
Total	71.449.049,80	81.026.919,47	78.000.000,00	85.787.772,66	95.319.644,01	105.373.633,36

Nova Cruz/RN em 29 de julho de 2021

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	47.129.914,61	
2020	52.424.340,53	0,00
2021	42.392.228,00	-19,14
2022	46.624.805,36	9,98
2023	51.805.283,10	11,11
2024	57.269.526,80	10,55

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	117.919,27	
2020	95.816,60	0,00
2021	121.457,00	26,76
2022	133.583,66	9,98
2023	148.426,13	11,11
2024	164.081,61	10,55

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	20.211.196,05	
2020	21.773.366,88	0,00
2021	29.428.846,00	35,16
2022	32.367.117,31	9,98
2023	35.963.424,67	11,11
2024	39.756.723,45	10,55

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	3.204.431,73	
2020	5.597.156,74	0,00
2021	4.431.916,00	-20,82
2022	4.874.412,85	9,98
2023	5.416.008,40	11,11
2024	5.987.270,41	10,55

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	7.000,00	
2020	15.000,00	0,00
2021	53.000,00	0,00
2022	58.291,69	0,00
2023	64.768,48	0,00
2024	71.600,03	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	778.588,14	
2020	1.121.238,72	0,00
2021	1.431.870,00	27,70
2022	1.574.832,54	9,98
2023	1.749.812,03	11,11
2024	1.934.376,21	10,55

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	140.683,00	0,00
2022	154.729,25	9,98
2023	171.921,20	0,00
2024	76.200,74	0,00

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada período.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Prefeitura Municipal de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	72.850.406,41	82.307.952,74	76.360.100,00	83.984.139,73	93.315.609,60	103.158.220,26
Receitas Tributárias	3.992.615,66	5.121.736,77	6.864.500,00	7.549.873,92	8.388.739,70	9.273.555,21
Receitas de Contribuição	1.500.822,05	1.506.234,68	1.450.000,00	1.594.772,70	1.771.967,74	1.958.868,83
Receita Patrimonial	342.500,73	266.465,98	658.090,00	221.288,46	245.875,80	271.809,94
Aplicações Financeiras (II)	342.500,73	222.340,96	483.000,00	3.000,00	3.700,00	4.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	44.125,02	175.090,00	218.288,46	242.175,80	267.309,94
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	65.953.295,81	73.763.095,42	66.417.380,00	73.048.706,36	81.165.141,25	89.726.162,16
Outras Receitas Correntes	1.105.623,66	1.796.899,58	1.427.020,00	1.569.498,30	1.743.885,11	1.927.824,13
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	72.507.905,68	82.085.611,78	75.877.100,00	83.981.139,73	93.311.909,60	103.153.720,26
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.683.468,57	1.126.828,09	1.639.900,00	1.803.632,93	2.004.034,41	2.215.413,09
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.683.468,57	1.126.828,09	1.639.900,00	1.803.632,93	2.004.034,41	2.215.413,09
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.683.468,57	1.126.828,09	1.639.900,00	1.803.632,93	2.004.034,41	2.215.413,09
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	74.191.374,25	83.212.439,87	78.000.000,00	85.784.772,66	95.315.944,01	105.369.133,36
RECEITA TOTAL	74.533.874,98	83.434.780,83	78.000.000,00	85.787.772,66	95.319.644,01	105.373.633,36
DESPESAS CORRENTES (X)	67.459.029,93	74.293.524,01	71.942.531,00	79.125.506,34	87.917.133,90	97.190.331,86
Pessoal e Encargos Sociais	47.129.914,61	52.424.340,53	42.392.228,00	46.624.805,36	51.805.283,10	57.269.526,80
Juros e Encargos da Dívida (XI)	117.919,27	95.816,60	121.457,00	133.583,66	148.426,13	164.081,61
Outras Despesas Correntes	20.211.196,05	21.773.366,88	29.428.846,00	32.367.117,31	35.963.424,67	39.756.723,45
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	67.341.110,66	74.197.707,41	71.821.074,00	78.991.922,68	87.768.707,77	97.026.250,25
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.990.019,87	6.733.395,46	5.916.786,00	6.507.537,08	7.230.588,91	7.993.246,65
Investimentos	3.204.431,73	5.597.156,74	4.431.916,00	4.874.412,85	5.416.008,40	5.987.270,41
Inversões Financeiras	7.000,00	15.000,00	53.000,00	58.291,69	64.768,48	71.600,03
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	778.588,14	1.121.238,72	1.431.870,00	1.574.832,54	1.749.812,03	1.934.376,21
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.211.431,73	5.612.156,74	4.484.916,00	4.932.704,54	5.480.776,88	6.058.870,44
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	140.683,00	154.729,25	171.921,20	190.054,86
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	70.552.542,39	79.809.864,15	76.446.673,00	84.079.356,46	93.421.405,85	103.275.175,55
DESPESA TOTAL	71.449.049,80	81.026.919,47	78.000.000,00	85.787.772,66	95.319.644,01	105.373.633,36
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	3.638.831,86	3.402.575,72	1.553.327,00	1.705.416,20	1.894.538,16	2.093.957,81

Nova Cruz/RN em 29 de julho de 2021

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	34.332.332,63	34.581.102,23	31.987.519,56	29.588.455,60	27.369.321,43	25.316.622,32
DEDUÇÕES (II)	8.695.921,64	11.509.629,64	10.358.666,68	9.322.800,01	8.390.520,01	7.551.468,01
Ativo Disponível	10.761.619,49	13.348.320,94	12.013.488,85	10.812.139,96	9.730.925,97	8.757.833,37
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	2.065.697,85	1.838.691,30	1.654.822,17	1.489.339,95	1.340.405,96	1.206.365,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	25.636.410,99	23.071.472,59	21.628.852,89	20.265.655,59	18.978.801,42	17.765.154,31
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	25.636.410,99	23.071.472,59	21.628.852,89	20.265.655,59	18.978.801,42	17.765.154,31
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(1.547.690,06)	(2.564.938,40)	(1.442.619,70)	(1.363.197,30)	(1.286.854,17)	(1.213.647,11)

- O cálculo das metas anuais relativos ao resultado nominal foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal nomatiza pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional

* "a" Corresponde ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018

27.184.101,05

Nova Cruz/RN em 29 de julho de 2021

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	34.332.332,63	34.581.102,23	31.987.519,56	29.588.455,60	27.369.321,43	25.316.622,32
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	34.332.332,63	34.581.102,23	31.987.519,56	29.588.455,60	27.369.321,43	25.316.622,32
DEDUÇÕES (II)	8.695.921,64	11.346.344,90	10.358.666,68	9.322.800,01	8.390.520,01	7.551.468,01
Ativo Disponível	10.761.619,49	13.348.320,94	12.013.488,85	10.812.139,96	9.730.925,97	8.757.833,37
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.065.697,85	2.001.976,04	1.654.822,17	1.489.339,95	1.340.405,96	1.206.365,36
Dívida Consolidada Líquida	25.636.410,99	23.234.757,33	21.628.852,89	20.265.655,59	18.978.801,42	17.765.154,31

Nova Cruz/RN em 29 de julho de 2021

Flávio Cesar Nogueira

Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos

Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Prefeitura Municipal de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	85.787.772,66	82.886.736,87	0,106	95.319.644,01	92.319.267,81	0,112	105.373.633,36	102.056.787,75	0,118
Receita Não-Financeira (I)	85.784.772,66	82.883.838,32	0,106	95.315.944,01	92.315.684,27	0,112	105.369.133,36	102.052.429,40	0,114
Despesa Total	85.787.772,66	82.886.736,87	0,106	95.319.644,01	92.319.267,81	0,112	105.373.633,36	102.056.787,76	0,114
Despesa Não-Financeira (II)	84.079.356,46	81.236.093,20	0,104	93.421.405,85	90.480.780,48	0,110	103.275.175,55	100.024.383,10	0,112
Resultado Primário	1.705.416,20	1.647.745,12	0,002	1.894.538,16	1.834.903,79	0,002	2.093.957,81	2.028.046,30	0,002
Resultado Nominal	(1.363.197,30)	(1.317.098,84)	-0,002	(1.286.854,17)	(1.246.347,86)	-0,002	(1.213.647,11)	(1.175.445,14)	-0,001
Dívida Pública Consolidada	29.588.455,60	28.587.879,80	0,037	27.369.321,43	26.507.817,36	0,032	25.316.622,32	24.519.731,06	0,027
Dívida Consolidada Líquida	20.265.655,59	19.580.343,56	0,025	18.978.801,42	18.381.405,73	0,022	17.765.154,31	17.205.960,59	0,019

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	1,30	1,30	1,30
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,20	5,00	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,62	6,27	6,27
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado 2016 - R\$ milhares	80.998.192.566,49	85.048.102.194,81	89.172.935.151,26

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente/ 1,035	Valor Corrente/ 1,0325	Valor Corrente/ 1,0325

Nova Cruz/RN em 29 de julho de 2021

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	71.600.000,00	0,111	83.434.780,83	0,111	11.834.780,83	11.834.780,83
Receita Não-Financeira (I)	71.600.000,00	0,111	83.212.439,87	0,111	11.612.439,87	11.612.439,87
Despesa Total	71.600.000,00	0,111	81.026.919,47	0,111	9.426.919,47	9.426.919,47
Despesa Não-Financeira (II)	70.467.220,00	0,110	79.809.864,15	0,110	9.342.644,15	9.342.644,15
Resultado Primário (I - II)	1.132.780,00	0,002	3.402.575,72	0,002	2.269.795,72	2.269.795,72
Resultado Nominal	-1.705.785,97	-0,003	-2.564.938,40	-0,003	-859.152,43	-859.152,43
Dívida Pública Consolidada	31.757.407,68	0,049	34.581.102,23	0,049	2.823.694,55	2.823.694,55
Dívida Consolidada Líquida	23.935.156,91	0,037	23.234.757,33	0,037	-700.399,58	-700.399,58

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PIB Estadual para 2017	64.306.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2018	66.970.000.000,00

Nova Cruz/RN em 29 de julho de 2021

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Prefeitura Municipal de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	74.533.874,98	83.434.780,83	11,9	78.000.000,00	-6,5	85.787.772,66	10,0	95.319.644,01	11,1	105.373.633,36	10,5	
Receita Não Financeira (I)	74.191.374,25	83.212.439,87	12,2	78.000.000,00	-6,3	85.784.772,66	10,0	95.315.944,01	11,1	105.369.133,36	10,5	
Despesa Total	71.449.049,80	81.026.919,47	13,4	78.000.000,00	-3,7	85.787.772,66	10,0	95.319.644,01	11,3	105.373.633,36	10,5	
Despesa Não Financeira (II)	70.552.542,39	79.809.864,15	13,1	76.446.673,00	-4,2	84.079.356,46	10,0	93.421.405,85	11,1	103.275.175,55	10,5	
Resultado Primário (I - II)	3.638.831,86	3.402.575,72	-6,5	1.553.327,00	-54,3	1.705.416,20	9,8	1.894.538,16	-13,9	2.093.957,81	10,5	
Resultado Nominal	-1.547.690,06	-2.564.938,40	65,7	-1.442.619,70	-43,8	-1.363.197,30	-5,5	(1.286.854,17)	0,3	(1.246.347,86)	-3,1	
Dívida Pública Consolidada	34.332.332,63	34.581.102,23	0,7	31.987.519,56	-7,5	29.588.455,60	-7,5	27.369.321,43	-11,0	25.316.622,32	-7,5	
Dívida Líquida Consolidada	25.636.410,99	23.071.472,59	-10,0	21.628.852,89	-6,3	20.265.655,59	-6,3	18.978.801,42	-6,3	17.765.154,31	-6,4	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	71.454.199,00	79.826.617,71	11,7	75.093.867,33	-5,9	82.886.736,87	10,4	92.319.267,81	11,4	102.056.787,75	10,5	
Receita Não Financeira (I)	71.125.850,11	79.613.891,95	11,9	75.093.867,33	-5,7	82.883.838,32	10,4	92.315.684,27	11,4	102.052.429,40	10,5	
Despesa Total	68.496.836,16	77.522.885,07	13,2	75.093.867,33	-3,1	82.886.736,87	10,4	92.319.267,81	11,4	102.056.787,76	10,5	
Despesa Não Financeira (II)	67.637.371,67	76.358.461,68	12,9	73.598.414,36	-3,6	81.236.093,20	10,4	90.480.780,48	11,4	100.024.383,10	10,5	
Resultado Primário (I - II)	3.488.478,44	3.255.430,27	-6,7	1.495.452,97	-54,1	1.647.745,12	10,2	1.834.903,79	11,4	2.028.046,30	10,5	
Resultado Nominal	-1.483.740,83	-2.454.016,84	65,4	-1.388.870,42	-43,4	-1.317.098,84	-5,2	-1.246.347,86	-5,4	-1.207.116,57	-3,1	
Dívida Pública Consolidada	32.913.750,00	33.085.631,68	0,5	30.795.725,01	-6,9	28.587.879,80	-7,2	26.507.817,36	-7,3	24.519.731,06	-7,5	
Dívida Líquida Consolidada	24.577.136,41	22.073.739,56	-10,2	20.823.002,68	-5,7	19.580.343,56	-6,0	18.381.405,73	-6,1	17.205.960,59	-6,4	

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	3,87	3,50	3,25	3,25
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0431	Valor Corrente x 1,0452	Valor Corrente x 1,0387	Valor Corrente x 1,035	Valor Corrente x 1,0325	Valor Corrente x 1,0325

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Nova Cruz/RN em 29 de julho de 2021

Flávio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Prefeitura Municipal de Nova Cruz
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	26.117.232,84	100,00	12.104.379,16	100,00	8.383.149,98	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.117.232,84	100,00	12.104.379,16	100,00	8.383.149,98	100,00

** Balanço 2020 não está totalmente fechado (aguardando sistema Topdown)

Nova Cruz/RN em 29 de julho de 2021

Flavio Cesar Nogueira
 Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
 Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Nova Cruz/RN em 29 de julho de 2021

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - 2021

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamento	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (III - IV)	-	-	-

Nova Cruz/RN em 29 de julho de 2021

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - 2021

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = Saldo Financeiro Anterior + (c)
2017	-	-	-	-
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-
2094	-	-	-	-
2095	-	-	-	-

Notas:

Nova Cruz/RN em 29 de julho de 2021

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2022	2023	2024	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

Nova Cruz/RN em 29 de julho de 2021

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita	6.400.000,00
(-) Transferências Constitucionais	6.773.804,66
(-) Transferências ao FUNDEB	690.338,12
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.064.142,78)
Redução Permanente de Despesas (II)	1.100.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	35.857,22
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	35.857,22

Nova Cruz/RN em 29 de julho de 2021

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nova Cruz/RN em 29 de julho de 2021

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Ações integrantes do Programa

Exercício: 2022

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

PROGRAMA: ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação	Unid. Responsável
AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSP. MONS. PEDRO MOURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENFRENTAMENTO À PANDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS AD III	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAPS	

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PROGRAMA: ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE****Ação****Unid. Responsável****MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA- SAMU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (POLICLÍNICA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**Ação****Unid. Responsável****CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE- UBS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA- PSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**Ação****Unid. Responsável****MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR- SAD**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE
BUCAL - SB**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**Ação****Unid. Responsável****INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

PROGRAMA: FORTALECIMENTO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**Ação****Unid. Responsável****MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
BÁSICA- AFB**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: FORTALECIMENTO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE**Ação****Unid. Responsável**

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**CONSTRUÇÃO DA CASA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO DESPORTO E LAZER**Ação****Unid. Responsável****CONSTRUÇÃO , REFORMA E MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE,

CONSTRUÇÃO DO CLUBE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE,

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO DESPORTO E LAZER**Ação****Unid. Responsável****CONSTRUÇÃO, E REFORMA E MANUTENÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE,

CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE,

PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE,

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****Ação****Unid. Responsável****AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONSTRUÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NAS ESCOLAS** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****Ação****Unid. Responsável****CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS- ENS. FUNDAMENTAL** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CRIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SUSTENTÁVEL"** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PETERN FUNDAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**Ação****Unid. Responsável****MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE FUNDAMENTAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - FUNDAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETE- FUNDAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -FUNDAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM OLIMPIADAS EDUCACIONAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE CURSINHO VOLTADO AO PRÓ-IFRN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**Ação****Unid. Responsável****PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO ENSINO INFANTIL****Ação****Unid. Responsável****CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA COMUNIDADE DE CONCEIÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSTRUÇÃO DO BERÇÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECA NAS CRECHES MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE- FUNDEB**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO ENSINO INFANTIL**Ação****Unid. Responsável****MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA-
FUNDEB**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- CRECHE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - AEE - ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE - ENSINO INFANTIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE CRECHE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE PRÉ-ESCOLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO ENSINO INFANTIL**

Ação	Unid. Responsável
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL- CRECHE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO

Ação	Unid. Responsável
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS NAS COMUNIDADES RURAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	
Ação	Unid. Responsável
ESCAVAÇÃO DE BARREIROS E AÇUDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA AS ÁREAS RURAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
PROGRAMA DE CORTE DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
RECUPERAÇÃO DE BARREIROS E POÇOS ARTESIANOS EM TERRAS DE PEQUENOS AGRICULTORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
PROGRAMA: FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS DO SUAS	
Ação	Unid. Responsável
PROGRAMA: FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS DO SUAS	
Ação	Unid. Responsável
AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VELÓRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO- IGD PBF	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE FORT. DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO- IGDPBF SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL- IGDSUAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

PROGRAMA: GESTÃO BÁSICA DO SUAS

Ação

Unid. Responsável

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANTÃO SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE LAZER PARA IDOSOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA- PcD SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**REFORMA DE CENTRO SOCIAL NA COMUNIDADE DE FORTALEZA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

REFORMA E/OU INSTALAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

PROGRAMA: GESTÃO BÁSICA DO SUAS**Ação****Unid. Responsável****PROGRAMA: GESTÃO ESPECIALIZADA DO SUAS****Ação****Unid. Responsável****IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO PROG. FAMÍLIA ACOLHEDORA ATRAVÉS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ABRIGO AO MENOR INFRATOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTI DROGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CREAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

PROGRAMA: GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**Ação****Unid. Responsável****PROGRAMA: GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO****Ação****Unid. Responsável****MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS FUNDADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APOIO A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTROS EVENTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DO FUNDEB E DA MERENDA ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**APOIO ÀS AÇÕES DA CONQUISTA E MANUTENÇÃO DO SELO UNICEF**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**Ação****Unid. Responsável****AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPACITAÇÃO PARA FAMÍLIAS VULNERÁVEIS INCLUÍDAS NO CADASTRO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

CONTRIBUIÇÃO À FEMURN E À CNM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO À FORMAÇÃO DO PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PROGRAMA: GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO****Ação****Unid. Responsável****ENFRENTAMENTO À PANDEMIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DOS ARTESÃOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

INCLUSÃO DIGITAL

GABINETE DO PREFEITO

MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CÂMARA CASCUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO COLETADOSECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS,
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**Ação****Unid. Responsável****MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE
E LAZER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE,

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA JORNADA PEDAGÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

PROGRAMA: GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**Ação****Unid. Responsável****MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA
ESTRUTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTR

**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
COMPRAS E CONTRATOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,

**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
E ARRECADAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DAS MULHERES

GABINETE DO PREFEITO

**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**Ação****Unid. Responsável****MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

GABINETE DO PREFEITO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO EJA - FUNDEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**Ação****MANUTENCAO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO****Unid. Responsável**

GABINETE DO PREFEITO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - EJA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE - ENSINO MÉDIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PETERN ENSINO MÉDIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO "ASSISTÊNCIA CIDADÃ"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITINERANTE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - EJA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

Ação

Unid. Responsável

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS- FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DO IDOSO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES GABINETE DO PREFEITO

PROMOÇÃO DA FEIRA CIENTÍFICO-ARTÍSTICO-CULTURAL MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PROERD**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROMOÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**Ação****Unid. Responsável****REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE**Ação****Unid. Responsável****AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES- ATENÇÃO BÁSICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA UNIDADES DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: MEIO AMBIENTE COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO**Ação****Unid. Responsável****CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMEI

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PROGRAMA: MEIO AMBIENTE COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO**

Ação
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COLETA SELETIVA

Unid. Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

REFLORESTAMENTO DE ÁREAS AMBIENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

PROGRAMA: MELHORAMENTO URBANO E REORDENAMENTO RURAL

Ação
AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Unid. Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUÇÃO , REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS,
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

CONSTRUÇÃO , REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA: MELHORAMENTO URBANO E REORDENAMENTO RURAL

Ação
CONSTRUÇÃO DA PASSARELA DO BAIRRO DE SANTA LUZIA

Unid. Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS**SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS,
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO**SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS,
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PÓRTICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CALÇADÕES E CALÇADAS DA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA: MELHORAMENTO URBANO E REORDENAMENTO RURAL**Ação****Unid. Responsável****CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

DRENAGEM SUPERFICIAL, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS****MANUTENÇÃO DAS SINALIZAÇÕES DE RUAS E AVENIDAS**SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS,
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS,
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA DAS ESTRADAS E RODAGENS**SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS,
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO**Ação****Unid. Responsável****PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO****Ação****Unid. Responsável****AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES

GABINETE DO PREFEITO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE CÂMARA FRIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIASECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS,
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E DO NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNICIPAL** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO****Ação****Unid. Responsável****REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: OFERTA DE BENS CULTURAIS E FOMENTO À CULTURA E AO TURISMO**Ação****Unid. Responsável****CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CORAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E

IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE CULTURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E

IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E

PROGRAMA: OFERTA DE BENS CULTURAIS E FOMENTO À CULTURA E AO TURISMO**Ação****MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO****Unid. Responsável**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E

PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO**Ação****IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO
LEGISLATIVO****Unid. Responsável**

CÂMARA MUNICIPAL

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unid. Responsável

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação

Unid. Responsável

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021
PROCESSO Nº 505016/2021**

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021, homologado em 02 de agosto de 2021, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **AQUISIÇÃO GRADUAL DE TONERES E TINTAS PARA IMPRESSORAS, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CONTROLE INFORMATICA LTDA - ME						
CNPJ: 10.653.382/0001-06		Telefone: (84) 3281-2277 (849) 9102-1938		Email: thiago@controleinfo.com.br		
Endereço: R ASSIS CHATEAUBRIAND , 1139 , SAO SEBASTIAO , Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000						
Representante: THIAGO VALDEVINO DE BARROS - CPF: 062.425.404-60						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0029508 - AQUISIÇÃO - 664 (PRETO) EPSON L220 + L355 + L395 + L555. Frasco contendo 1 litro.	BULK INK	LT	200,00	27,200	5.440,00
2	0029509 - AQUISIÇÃO - 664 (MAGENTA) EPSON L220 + L355 + L395 + L555. Frasco contendo 1 litro.	BULK INK	LT	50,00	27,250	1.362,50
3	0029510 - AQUISIÇÃO - 664 (CIANO) EPSON L220 + L355 + L395 + L555. Frasco contendo 1 litro.	BULK INK	LT	50,00	27,250	1.362,50
4	0029511 - AQUISIÇÃO - 664 (YELLOW) EPSON L220 + L355 + L395 + L555. Frasco contendo 1 litro.	BULK INK	LT	50,00	27,250	1.362,50
5	0029512 - AQUISIÇÃO DE TONER BROTHER L2540DW.	CHINAMATE	UND	50,00	29,500	1.475,00
6	0029513 - AQUISIÇÃO DE TONER BROTHER 1610.	CHINAMATE	UND	50,00	26,200	1.310,00
7	0029514 - AQUISIÇÃO DE TONER BROTHER 1617.	CHINAMATE	UND	50,00	27,000	1.350,00
8	0029515 - AQUISIÇÃO DE TONER HP 1132.	CHINAMATE	UND	50,00	21,500	1.075,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 14.737,50 (quatorze mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.
- 3.5** Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o JOSÉ EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 251/2021-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
- 5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
- 5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. JOSÉ EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 251/2021-GP e/ou o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP e o Sr. **Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**
- 5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
- II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.
- 5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4** **Prazo máximo de entrega dos itens será de 2 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.**
- 6.4.1** O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pelo adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.
- 6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações
- 6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.7** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.8.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarce a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.11** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 **No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.**

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 **Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7** **O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).**
- 12.8** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.9** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 31/2021 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 02 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
PROMITENTE CONTRATANTE

CONTROLE INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ/MF nº 10.653.382/0001-06
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF.: _____

2ª: _____
CPF.: _____

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021
PROCESSO Nº 503072/2021**

Aos 30 dias do mês de JULHO do ano de 2021, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2021, homologado em 26 de julho de 2021, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Futura Contratação de empresa especializada em Locação de estrutura (grades de isolamento), para auxiliar o trabalho da Vigilância Sanitária na conscientização e higienização da população durante o período de pandemia do Corona Vírus (COVID-19), nos locais de possível aglomeração no Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: P & P LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME						
CNPJ: 14.433.017/0001-47 Telefone: (84) 99913-7410/99406-4010						
E- mail: PIPLOCACOESERVICOS@GMAIL.COM						
Endereço: R MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, 228 , CENTRO, SERRINHA/RN, CEP: 59258-000						
Representante: LUIZ PEDRO JUNIOR - CPF: 029.106.274-11						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0028970 - ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO (Q-50) 30X30	MyTec	Metro	2000,00	30,400	60.800,00
2	0028971 - GRADE DE ISOLAMENTO BAIXA EM AÇO GALVANIZADO COM ENCIXES LATERAIS E TODA REFORÇA NAS LATERAIS E SUAS EXTREMIDADES, COM CANTO ARREDONDADOS CONFORME ORIENTAÇÃO DOS BOMBEIROS, 1,20M ALTURA X 2,00M COMPRIMENTO, (METRO/DIA)	Fabricação Própria	Metro	50000,00	2,350	117.500,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 178.300,00 (cento e setenta e oito mil e trezentos reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (**doze**) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. JOSÉ EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 251/2021-GP.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços **caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. JOSÉ EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 251/2021-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação destes.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 **Os aparatos deverão ser devidamente instalados no local determinado pela Administração no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço e antes da data prevista para realização do evento, devendo a diária ser cobrada apenas a contar da data do evento.**

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8 Os aparatos fornecidos deverão ter garantia e responsabilidade total pela Contratada, durante o período na qual foi disponibilizada a locação.**
- 6.8.1** Durante o período de locação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para a CONTRATANTE, a manutenção ou a substituição de qualquer aparato que apresentar defeito.
- 6.8.2** No prazo de locação, todos os gastos necessários para as manutenções correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.8.3** O período máximo para início do atendimento de um chamado técnico em virtude de defeito nos aparatos deverá ser de 4 (quatro) horas.
- 6.8.4** Caso o equipamento com defeito não possa ser consertado no local ou no prazo definido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediatamente.
- 6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.11** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 6 (seis) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- 8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2** Os serviços deverão propiciar segurança necessária, e deverão ser executados no endereço constante na Ordem de Serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 9.3** Serão recebidos da seguinte forma:
- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV -** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

- 11.1** As Contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
- 11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.
- 11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1** Executar os serviços, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4** Arcar com todos os insumos que a contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na execução do objeto
- 12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6** Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2021 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 30 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
PROMITENTE CONTRATANTE

P & P LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME
CNPJ/MF nº 14.433.017/0001-47
LUIZ PEDRO JUNIOR
PROMITENTE CONTRATADO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO**

Pregão Eletrônico 30/2021
PROCESSO Nº 503072/2021

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (GRADES DE ISOLAMENTO) PARA AUXILIAR O TRABALHO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA CONSCIENTIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19), NOS LOCAIS DE POSSÍVEL AGLOMERAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.

O **Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 30/2021, destinado à Registro de Preços visando a futura Contratação de Empresa especializada em Locação de Estrutura (grades de isolamento) para auxiliar o trabalho da Vigilância Sanitária na conscientização e higienização da população durante o período de pandemia do Corona Vírus (COVID-19), nos locais de possível aglomeração no Município de Nova Cruz/RN, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Vencedor(es): **P & P LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME**

CNPJ: **14.433.017/0001-47**

Email: **PILOCACOESERVICOS@GMAIL.COM**

Telefone: **(84) 99913-7410/99406-4010**

Endereço: **R MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, 228 , CENTRO, SERRINHA/RN, CEP: 59258-000**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	2000,00	Metro	ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO (Q-50) 30X30	MyTec	30,40	60.800,00
00002	50000,00	Metro	GRADE DE ISOLAMENTO BAIXA EM AÇO GALVANIZADO COM ENCIXES LATERAIS E TODA REFORÇA NAS LATERAIS E SUAS EXTREMIDADES, COM CANTO ARREDONDADOS CONFORME ORIENTAÇÃO DOS BOMBEIROS, 1,20M ALTURA X 2,00M COMPRIMENTO, (METRO/DIA)	Fabricação Própria	2,35	117.500,00
Total:						178.300,00

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 178.300,00 (cento e setenta e oito mil e trezentos reais).

Nova Cruz/RN, 23 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO****EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO ARP Nº 0019/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020****MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**

Espécie: Contrato por Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2021, realizada pelo Município de Nova Cruz/RN, firmado em 18/01/2021; **Contratante:** Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, **Contratado:** SD COMBUSTIVEIS AUTOMOTORES LTDA - EPP; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN; **Amparo:** Ata de Registro de Preços nº 04/2021, Pregão eletrônico nº 51/2020 – Município de Nova Cruz/RN, Processo: 1210003/2020; **Vigência:** de 09/07/2021 a 31/12/2021; **Valor:** R\$ 7,52% percentual de desconto no valor da bomba do combustível; **Signatários:** pelo **Aderente**, Gelson Vitor e, pelo **Contratado**, José Nicodemos de Souza.

Nova Cruz/RN, 09 de julho de 2021.

Gelson Vitor

Vereador Presidente

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO ARP Nº 0018/2021**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 65/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020****MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**

Espécie: Contrato por Adesão a Ata de Registro de Preços nº 65/2020, realizada pelo Município de Nova Cruz/RN, firmado em 25/06/2020; **Contratante:** Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, **Contratado:** LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ; **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para execução futura e parcelada dos serviços de recuperação e manutenção do prédio da sede da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN ; **Amparo:** Ata de Registro de Preços nº 65/2020, Pregão eletrônico nº 16/2020 – Município de Nova Cruz/RN, Processo: 406.019/2020; **Vigência:** de 24/06/2021 a 31/12/2021; **Valor:** R\$ 18.004,67 (dezoito mil, quatro reais e sessenta e sete centavos); **Signatários:** pelo **Aderente**, Gelson Vitor e, pelo **Contratado**, Flaviano Correia Lisboa.

Nova Cruz/RN, 24 de junho de 2021.

Gelson Vitor

Vereador Presidente

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO ARP Nº 0022/2021**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021****MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**

Espécie: Contrato por Adesão a Ata de Registro de Preços nº 039/2021, realizada pelo Município de Boa Saúde/RN, firmado em 30/06/2021; **Contratante:** Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, **Contratado:** CONSTRUTORA ASSU EIRELI ; **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo e de atividades auxiliares, de natureza acessória, instrumental e complementar para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN ; **Amparo:** Ata de Registro de Preços nº 039/2021, Pregão Presencial nº 004/2021 – Município de Boa Saúde/RN, Processo: 548/2021; **Vigência:** de 30/07/2021 a 31/01/2022; **Valor:** R\$ 163.838,40 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) ; **Signatários:** pelo **Aderente**, Gelson Vitor e, pelo **Contratado**, José Mácio Barbosa.

Nova Cruz/RN, 30 de julho de 2021.

Gelson Vitor

Vereador Presidente

TERMO DE ADESÃO**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo e de atividades auxiliares, de natureza acessória instrumental e complementar para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN.

Conforme parecer emanado pela Comissão Permanente de Licitação e pela Assessoria Jurídica da Casa, atendendo às disposições legais vigentes, assim APROVO a adesão a Ata de Registro de Preços acima identificado conforme descrição abaixo:

Órgão Gerenciador: PMBS/RN – Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN

Órgão Carona: Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços 039/2021 da Pref. Mun. De Boa Saúde/RN

Empresa com preços registrados: CONSTRUTORA ASSU EIRELI

CNPJ: 07.126.573/0001-05

Valor total da Carona: 163.838,40 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

Início da vigência do contrato: a contar do dia 30 de julho de 2021 a 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Nova Cruz/RN, 30 de julho de 2021

Gelson Vitor

Vereador Presidente

PORTARIA DE Nº 049/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste município em seu Art. 30, inciso III e o Art. 235, Inciso II do Regulamento Interno e em respeito ao que preconiza a Lei nº 1.266/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal; considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos setores administrativos do Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, Danilo Félix de Souza, brasileiro, casado, CPF nº 700.xxx.xxx-54 do cargo de Assessor Parlamentar do Vereador Victor Zenith Guerra Oliveira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de julho de 2021.

Registra-se publica-se.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN, em 03 de agosto de 2021.

GELSON VITOR

VEREADOR PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL

GENILSON ALVES

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA